



TC 012.630/2013-6

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Despacho

Considerando o Acórdão 13218/2016-TCU-2ª Câmara que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas do Sr. Bruno Leandro da Silva, imputando-lhe débito e multa;

Considerando a necessidade de notificar o responsável desse acórdão;

Considerando que o responsável foi citado por edital, considerando sua não localização, conforme Despacho de peça 63;

Considerando que permanece a situação de não localização desse responsável cujo endereço permanece inalterado no sistema CPF, conforme peça 73;

Considerando que, mais uma vez, não se localizou outro endereço do responsável;

Considerando que restam esgotadas as tentativas de localização do responsável;

Autorizo, com base delegação de competência do secretário da Secex-PE (Portaria-Secex-PE 4/2015, art. 1º, inciso VIII) e com fundamento no art. 179, III, do Regimento Interno do TCU, que o responsável seja notificado por meio de edital a ser publicado nos órgãos oficiais.

SECEX-PE, 2ª Diretoria, 13 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA

Diretor